

DECRETO Nº 5.667, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de Junho de 2021, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631, 5.633, 5.639 e 5.646, de abril e maio de 2021, com horário de atendimento estendido para o comércio e serviços, limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

I – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 21h, exceto aos sábados, onde fica permitido o atendimento presencial das 6h às 12h;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 21h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 6h às 21h;

IV - Academias de esportes de todas as modalidades, das 6h às 21h;

V - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal 5.628.

Parágrafo único: Excepcionalmente neste sábado, dia 12 de junho, em virtude da comemoração do Dia dos Namorados, o comércio estará autorizado a funcionar das 8h às 16h.



Art. 2º - Bares poderão funcionarem através dos serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “take away” (retirada no local), até às 23h, observando as medidas sanitárias.

Art. 3º - É vedada a consumação no local para conveniências;

Art. 4º - Após às 21h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

Art. 5º - Fica mantido o toque de recolher a partir das 21h até às 5h do dia seguinte.

Art. 6º - As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

